



LEI Nº 116

de 16 de setembro de 1974

"Dispõe Sob Construção de Rodovias Públicas e dá outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Usando das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 58 da Lei Nº 3.154, de 6 de Janeiro de 1.972 (LOM). FAÇO SABER: que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Antônio João, por esta Lei, a Executar a Construção de uma Rodovia, no Distrito do Campestre, deste Município, partindo da Rodovia Antônio João Bela Vista, com ponto de partida na propriedade do Sr. Dario Penzo Gomes, passando pela propriedade do Dr. Nere Azambuja, finalizando na sede da propriedade do Sr. Manoel Ferreira.

Art. 2º. *Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a incluir no plano Rodoviario de Estradas Vicinais deste Município, a construção que Dispõe o Art. 1º desta Lei.*

Art. 3º. *Para a exata complementação desta Lei o Poder Executivo disporá de verbas orçamentárias previstas nas despesas para o exercício de 1.974, para construção e reconstrução de estradas deste Município.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Publicação Revogadas as Disposições em contrários.*

Sala das Sessões. Em, 16 de Setembro de 1.974

Lei Nº 116/1974 - 16 de setembro de 1974

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em